



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 4,18 % (quatro vírgula dezoito por cento) sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal vigentes em 1º de janeiro de 2026, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal do Rio Grande, com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

- I** - nas funções gratificadas do Poder Legislativo;
- II** - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;
- III** – Aos servidores que se encontrem em gozo de licença de tratamento de saúde ou licença gestante ou adotante.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.